



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.560/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1823

15 / 08 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a dar em Permissão de Uso Especial Bem Patrimonial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Permissão de Uso Especial a título precário e gratuito, à empresa Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 49.669.856/0321-85, com sede à Rodovia PR 082, s/n.º, CEP: 87.240-000, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, o bem patrimonial de propriedade do Município, constituído do Lote de terras, n.º 25, da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situada nesta cidade e comarca, com a área de 8.508,51 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi fincado na beira de uma Estrada que vai para Terra Boa, daí segue pela beira da referida estrada, rumo a Terra Boa numa distância de 88,20 metros, até outro marco; daí segue pela beira de uma outra Estrada no rumo SO 38º43' numa distância de 93,50 metros, até outro marco; daí segue confrontando com parte do lote 24 no rumo NO 86º26' com uma distância de 43,61 metros, até outro marco; daí segue confrontando com o lote 25-B, subdivisão, no rumo NE 03º34' com uma distância de 127,23 metros, até um marco semelhante aos outros, e , finalmente, segue confrontando com o lote 26, no rumo SE 86º26' com uma distância de 25,32 metros, até o ponto de partida desta descrição. Todos os rumos referem-se ao Norte Verdadeiro, tudo conforme o descrito na Matrícula n.º 9772 do SRI desta Comarca, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de permissão a ser firmado com esta municipalidade, com término previsto em 31.12.2039, ficando sob os auspícios da empresa permissionária todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre o bem imóvel objeto desta permissão.

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de uso de que trata este artigo,

Calu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, a empresa permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente, para implantação de atividade industrial, bem como benfeitorias que possam sobre ele existir, por força do Decreto n.º 2.303/2018, de 05/09/2018 e Lei Municipal n.º 1.527/2018, de 07/11/2018.

Artigo 3º - Sendo a Empresa Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão de uso automaticamente revogada, vez que não se admite transferência da permissão pela empresa permissionária a terceiros.

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município permitente não tendo a empresa permissionária nenhum direito a indenização sobre as benfeitorias implantadas, sejam úteis, necessárias, voluptuárias ou de qualquer espécie realizadas no imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Terra Boa – Paraná, 14 de agosto de 2019.

VALTER PERES

Prefeito Municipal